

# **GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: O PAPEL DO FUNDEF E FUNDEB**

**Francimar Batista Silva**  
francimbatista@hotmail.com  
UCDB – Capes

**Edilmar Galeano Marques**  
e.bob@hotmail.com  
SEMED/CG/MS

**Patricia Lima Domingos**  
patydomingos12@hotmail.com  
CRE/SED/MS

## **Resumo**

Esta pesquisa objetiva realizar uma breve análise sobre a gestão e financiamento da educação básica no Brasil, considerando que o financiamento é um dos principais instrumentos para a democratização da escola. Ressalta-se que esse financiamento é complexo pois envolve o entrelaçamento de recursos públicos e privados, e cada país possui uma forma de prover e distribuir esses recursos o que pode direta ou indiretamente influenciar nas nações a qualidade e promoção da educação. No Brasil, foram criados fundos com destinos específicos para a educação, no entanto, como analisado no decorrer deste artigo, ainda estão longe de serem suficientes para uma educação de qualidade no país, mas tem sido um fator de extrema importância pois tem possibilitado a construção de prática e modelos que buscam construir processos de autonomia financeira, descentralização democrática a participação da sociedade na gestão financeira da educação pública, seja no seu planejamento execução e acompanhamento.

**Palavras-chave:** Educação Básica; Financiamento; Democratização.

## **Introdução**

A compreensão da gestão e organização da educação perpassa pelo entendimento do financiamento da mesma, especificamente a relação entre o Estado brasileiro, políticas públicas e financiamento.

O financiamento da educação é um dos principais instrumentos para a democratização da educação. Advindo de novas políticas públicas, esse financiamento tem passado por várias transformações.

De acordo com Verza (2000), em todos os espaços da vida cotidiana vai penetrando os processos da globalização informativa, globalização financeira e econômica. O autor ressalta:

Vivemos numa realidade planetária tecida e organizada em redes, que fazem do mundo dos homens um todo conectado. Face a tudo isso, as relações de cada hora, as atividades de qualquer tipo padecem influências e trazem as marcas da nova realidade global, que a todos envolve (VERZA, 2000, p.151)

Controlada pelo capitalismo, essa nova ordem cria oportunidades para dele se aproveitar. E pelas escolas seguirem as políticas administrativas empresariais, essa dinâmica não é diferente na educação, que buscam uma política globalizada e se conectar a elas para satisfazer os interesses de uma determinada camada da sociedade.

Para acompanhar essas mudanças são criados mecanismos na educação na perspectiva de atender as demandas do capitalismo e da globalização. Dessa forma, ocorreu no Brasil a gestão participativa, a criação dos conselhos escolares e a municipalização da educação.

Este artigo tem como objetivo discorrer sobre as políticas de descentralização dos recursos financeiros ocorridos no Brasil. Na década de 1990, por exemplo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)<sup>1</sup> foi o primeiro fundo instituído pelo governo federal com a finalidade de centrar os recursos especificamente para a educação, promovendo a democratização da gestão escolar, a autonomia e a necessidade de desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais.

Novas políticas públicas surgem a fim de suprir as necessidades e déficits que envolvem a dinâmica da educação pública e apesar de haver apresentado evoluções no decorrer do processo histórico do Brasil, ainda são ineficientes para uma educação de qualidade. Porém é inegável que houve significativos avanços nas políticas educacionais brasileiras e que estas repercutiram na qualidade da educação básica do país, principalmente no que se refere aos anos iniciais. A metodologia utilizada foi a de pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo.

### **A educação básica no Brasil: breve histórico**

A educação formal pública, no período do Brasil Colônia era de responsabilidade dos jesuítas e dos representantes da Companhia de Jesus. Porém, em meados do século XVIII,

---

<sup>1</sup> Instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997.

quando houve a expulsão dos jesuítas, a responsabilidade da educação no Brasil passou a ser de Portugal e atendia uma minoria da população. Por meio do “Subsídio Literário” – um novo tributo pago pelos próprios brasileiros – era custeada a educação. (CALLEGARI, 2008)

Em 1934, como consequência do Manifesto dos Pioneiros da Educação, que tinha como proposta a educação embasada cientificamente e de vasto alcance, foi promulgado o artigo 150 da Constituição Brasileira, como ressalta Coutinho (2009):

O artigo 150 da Constituição Brasileira de 1934 declarava ser competência da União a fixação de um plano nacional de educação que abarcasse todos os graus e modalidades de ensino, bem como coordenasse e fiscalizasse sua execução. Neste artigo ficou estabelecido que a União destinaria 10% de seus impostos para a educação, os Estados e o Distrito Federal 20% e para o ensino das zonas rurais a União destinaria 20% das cotas anuais de educação. (COUTINHO, 2009, p. 28)

Na Carta Magna, em 1946, ficou estabelecido que anualmente a União deveria aplicar da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor mínimo de 10% e os municípios, Estados e Distrito Federal de 20% ou mais. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961 as porcentagens sofreram modificação, elevando para 12% o valor de aplicação da União, além de impedir que os Estados, Distrito Federal e municípios solicitassem ajuda para a União para cumprir a aplicação a eles cabível. (BRASIL, 2006).

Para o período de 1962 a 1970, foi elaborado o Plano de Educação ficando evidente as tentativas de fortalecimento dos órgãos que eram vinculados à educação. Em decorrência do golpe civil militar, houve a concentração de poder na União, e o enfraquecimento dos governos municipais e estaduais. O modelo institucional autoritário, burocrático e centralizado desencadeou a ineficiência na gestão educacional do país, pois as secretarias e órgãos da educação de estados e municípios reproduziram esse modelo.

De acordo com Pinto e Adrião (2006), no Brasil a partir da Primeira República (1889-1930), a educação era visualizada como uma forma de desenvolvimento para o país, portanto, a ideia de um Plano Nacional começou a ser cogitada. Reformas diversas auxiliaram na compreensão da educação como um problema nacional e de interesse coletivo em todos os níveis da educação.

Na Constituição Federal de 1988, o art. 205, sobre o direito a educação estabelece:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205)

Sendo a educação escolar uma dimensão fundamental para a cidadania, é um direito assegurado não apenas de acesso, mas permanência e continuidade disponível ao cidadão. Visando que esses direitos se efetivassem, o artigo 6º da referida Constituição, ao estabelecer a educação como um direito social a efetiva ao abranger as regras e princípios da administração pública, assim como os currículos da educação escolar regendo as suas diretrizes (ARAÚJO, 2010).

Sendo um bem público, a educação escolar implica o exercício consciente da cidadania. No âmbito público, a educação é assegurada pelo Plano Nacional da Educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e resoluções e pareceres dos Conselhos de Educação. A oferta irregular do ensino obrigatório ou não oferecimento do mesmo é responsabilidade da autoridade competente.

Desde 1934, o ensino fundamental no Brasil é um direito reconhecido e assegurado juridicamente no Brasil e em 1988 foi reconhecido como direito público subjetivo. Ainda denominado ensino primário, o ensino fundamental em 1967 passou a ser obrigatório para as crianças de 7 a 14 anos, aumentando também sua duração de 4 para 8 anos. Atualmente, o ensino fundamental é gratuito em toda a rede pública sendo obrigatório na faixa etária de 6 a 14 anos. O cidadão que não tiver completado ou tido acesso a escolaridade deve recorrer as autoridades competentes caso não haja vaga disponível na rede pública, e se não houver devolutiva satisfatória o indivíduo deve acionar a justiça, já que está tendo seus direitos violados.

De acordo com Bobbio (1992), os direitos públicos subjetivos são que caracterizam o Estado de Direito. A passagem final para o ponto de vista dos cidadão, em contraposição ao ponto de vista do príncipe. No Estado despótico singularmente os indivíduos não tem direitos apenas deveres. No Estado absoluto os indivíduos possuem direitos privados em relação ao soberano. No Estado de Direito, em face do Estado, o indivíduo tem direito públicos, não apenas direitos privados. Portanto, o Estado dos cidadãos é o Estado de Direito.

Durante a década de 1990, no Brasil no campo da gestão da educação, um conjunto de medidas causaram grande impacto, como a criação do Ministério da educação e Saúde, criou-se o sistema nacional de ensino, a regulamentação das formas de financiamento do ensino oficial em cotas fixas para a Federação, os Estados e Municípios, a implantação da gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário, protagonizadas pelo governo federal e passada uma década de sua vigência é que suas consequências começaram a se evidenciar. De acordo com

Pereira (1998), denominadas reforma da administração pública gerencial articulavam-se a essas medidas acima descritas, propostas de alteração no burocrático padrão da gestão pública.

Nessa perspectiva, a descentralização da gestão pública foi ressignificada, porém ainda em uma proposta tradicional de organização estatal. A partir da segunda metade do século XX, as reformas na administração pública, introduzem na oferta de serviços a descentralização como forma de aumentar sua eficácia e eficiência. Inicialmente, implementadas por governos de ideologia privatizante e conservadores, tais reformas recorrem ao modelo administrativo puramente gerencial, que tem como centro a lógica e relações do mercado para a gestão pública, como um proposta de indução de melhorias no funcionamento e modernização do Estado.

Para a efetivação do direito à educação, é essencial a existência de instituições que viabilizem a escolarização da população, além da existência do Estado. O Estado brasileiro por ser composto por instituições econômicas, políticas e sociais, é formado pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal. Por isso, para analisar a relação entre o direito à educação e o federalismo, é necessário compreender o papel da descentralização, além de ter um senso crítico para as limitações da autonomia das unidades. Conforme destaca Soares (1998):

Isto porque a federação não se caracteriza apenas pela descentralização, supondo-se uma autoridade central, que descentralize ou “recentralize” poderes e atribuições, mas sim pela não-centralização, ou seja, pela existência de poderes difusos em que o governo nacional disponha de poder para muitas decisões, mas que não controle todas elas, configurando um compromisso entre difusão e concentração de poder político. (SOARES, 1998, p. 13)

Desse modo, num tipo ideal de federação, não se pode afirmar que as unidades subnacionais estão em relação ao governo nacional, subordinadas, como também a sua completa autonomia inexistente.

O federalismo tem como pressuposto, além da relação de interdependência, uma organização política e territorial que pela via democrática, vise a garantir a repartição de responsabilidades governamentais e frente às inúmeras disputas e desigualdades regionais assegure a integridade do Estado nacional (ARAÚJO, 2010).

Para o desenvolvimento econômico de um país, de acordo com Souza e Oliveira (2006), a educação é o ponto crucial. Para o desenvolvimento do próprio sistema de ensino e conseqüentemente do país, é essencial custear a educação, seja com financiamento público ou privado.

## **O financiamento da educação básica no Brasil**

Para a compreensão da organização e gestão da educação, é necessário compreender a temática do financiamento, pois neste há grande motivação pelo fato da educação ser um importante fator de desenvolvimento.

De acordo com Cury (2007), estudos da economia da educação analisam a relação entre Estado, políticas educacionais e financiamento. Esse financiamento é complexo pois envolve o entrelaçamento de recursos públicos e privados, e cada país possui uma forma de prover e distribuir esses recursos o que pode direta ou indiretamente influenciar nas nações a qualidade e promoção da educação.

Para melhor compreender o financiamento da educação básica no Brasil, é necessário conhecer o processo orçamentário e sua execução, os entes federados e suas responsabilidades, as fontes adicionais de recursos e o papel desempenhados pelos fundos destinados à educação básica.

A lei que orienta a execução dos planos governamentais é a fase do planejamento denominada orçamento. Devem estar previstas na Lei orçamentária todas as despesas públicas e todas as receitas correspondentes a um ano. Portanto, a União, estado, Distrito Federal ou município, em seu orçamento as receitas destinadas à educação devem estar em todas as suas fontes, como transferências, impostos dentre outros, assim como as despesas com pessoal, serviços, obras, equipamentos, material e outros (DOURADO, 1999).

No orçamento, tanto as despesas quanto as receitas são padronizados em nível nacional por meio de códigos, considerando o que dispõem a Lei nº 4.320, de 1964 e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aprova as tabelas por meio de portarias. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (s/d) classifica a despesa pública como todo e qualquer desembolso que seja efetuado pela Administração Pública, nos termos da legislação orçamentária, licitatória e financeira, subordinados aos limites dos créditos orçamentários e classificação, visando as competências institucionais e sua realização. Nas despesas públicas existem duas modalidades: 1) as despesas correntes: são as efetuadas pela Administração Pública e tem a finalidade de promover a ação governamental na sua manutenção e execução e 2) as despesas de capital que também realizadas pela Administração Pública tem a finalidade de adicionar um valor a um bem capital já existente ou formar um novo bem, além de transferir por meio de compra ou outra forma de aquisição a propriedade entre entidades do setor público

ou do setor privado para o público. No quadro 1, para melhor visualização, as despesas correntes e de capital estão mais bem especificadas:

**Quadro 1. Despesas do orçamento público**

Despesas correntes	Despesas de capital
<p><b>Despesas de custeio:</b>  Pessoal;  Material de consumo;  Serviços de terceiros e encargos.  <b>Transferências correntes:</b> Transferências intragovernamentais; Transferências intergovernamentais; Transferências a instituições privadas; Transferências ao exterior; Transferências a pessoas; Encargos da dívida interna; Encargos da dívida externa;  Contribuições para formação do patrimônio do Servidor Público – Pasep;  Diversas transferências correntes.</p>	<p><b>Investimentos:</b>  Obras e instalações;  Equipamentos e material permanente;  Investimentos em regime de execução especial; Constituição ou aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas;  Diversos investimentos; Inversões financeiras; Aquisição de imóveis;  Aquisição de outros bens de capital já em utilização;  Aquisição de bens para revenda; Aquisição de títulos de crédito;  Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;  Constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras;  Concessão de empréstimos; Depósitos compulsórios;  Diversas inversões financeiras.  <b>Transferências de capital:</b> Transferências intragovernamentais; Transferências intergovernamentais; Transferências a instituições privadas; Transferências ao exterior; Amortização da dívida interna; Amortização da dívida externa;  Diferença de câmbio;  Diversas transferências de capital</p>

**Fonte:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2006)

Por outro lado, as receitas públicas são o conjunto dos recursos financeiros e econômicos do orçamento de um estado já previstos e arrecadado compulsoriamente. As receitas são divididas e classificadas em dois grupos e são elas: receitas correntes e receitas de capital.

As receitas correntes compreendem: 1. Receita tributária - impostos - taxas - contribuições de melhoria; 2. Receita de contribuições; 3. Receita patrimonial Receita industrial; 5.Receita agropecuária; 6. Receita de serviços; 7. Transferências correntes; 8. Outras receitas correntes. Já as receitas de capital são: Operação de crédito; 2. Alienação de bens; 3. Amortização de empréstimos; 4. Transferência de capital; 5. Outras receitas de capital. (BRASIL, 2006)

É essencial que na hora de planejar o orçamento para a educação haja a sintonia entre as secretarias municipais e estaduais da educação e as escolas. O planejamento deve ser realizado com compromisso, seriedade e responsabilidade. De acordo com Ferreira e Aguiar (2000), o planejamento é compreendido como:

Uma metodologia mediante a qual estabelecem-se e decidem-se os objetivos visando à solução de problemas identificados, especificando, com antecedência, as ações e os recursos materiais, humanos e financeiros necessários (FERREIRA e AGUIAR, 2000, p.18)

A viabilização das metas pretendidas só é possível por meio do envolvimento de todos os segmentos, ou seja, o poder central, as escolas e secretarias. É essencial que entre essas diferentes instâncias haja uma linguagem comum.

Porém, essa forma de organização, não significa necessariamente que há a completa descentralização do sistema educacional brasileiro. A gestão descentralizada é ainda um grande desafio no país.

Em 1996, após oito anos da Constituição de 1988, no Brasil a taxa de escolarização era de 90,8% e cerca de 3 milhões de indivíduos não estavam matriculados em escolas na idade própria. Nesse mesmo ano foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) que foi responsável pela receita arrecadada e sua redistribuição para que o ensino fundamental se desenvolvesse. Esse fundo tinha a função de distribuir igualmente 15% dos recursos arrecadados ao ensino fundamental considerando o número de alunos matriculados, tendo vigorado até os anos de 2006.

O FUNDEF, induziu a descentralização e possibilitou que houvesse um avanço no atendimento ao ensino fundamental além da municipalização e de acordo com Frigotto (2010), houve dificuldades financeiras para a educação de jovens e adultos, ensino médio e educação infantil.

Após 2006, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) substituiu o FUNDEF. Houve algumas modificações, como a expansão da distribuição dos

recursos em proporção aos alunos matriculados abrangendo também a educação infantil e o ensino médio. Além disso os impostos que compõem esse fundo foram ampliados.

De acordo com Oliveira (2015), o aperfeiçoamento do FUNDEB, correspondem a que:

1. tanto a educação infantil, como ensino fundamental e ensino médio da educação básica passaram a se beneficiar com um financiamento de mecanismo redistributivo.
2. Anteriormente definida em legislação ordinária, a regra da complementação da União foi constitucionalizada (10% no mínimo do total dos recursos dos fundos).
3. O uso da fonte de salário-educação para a complementação da União foi vedado.
4. Foi previsto à fixação em lei de piso salarial profissional nacional para o magistério e de prazo para adequação ou elaboração dos planos de carreiras.
5. No prazo de cinco anos, previsão da realização de fórum nacional com a finalidade de avaliar o financiamento da educação básica, com representantes de diversas esferas como federativas, trabalhadores, alunos e pais, além da garantia de participação da comunidade educacional e popular no processo de definição do padrão nacional de qualidade, e questões semelhantes.

Com implantação gradativa, o Fundeb tem duração de 14 anos, que segundo o site do MEC (2007) está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020. É um fundo de âmbito estadual e de natureza contábil, forma-se por recursos que provêm das transferências e impostos do Distrito Federal, Estados e Município vinculados à educação. Em cada Estado, os recursos do fundo, são repartidos de acordo com a proporção de matrículas de alunos na educação básica das redes estaduais e municipais, proporções estas obtidas pelo Censo Escolar. (OLIVEIRA, 2015)

Para as escolas públicas de educação básica, além dos fundos mencionados o Governo Federal também financia programas nacionais, dentre eles:

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE); Programa Nacional de Saúde no Escolar (PNSE); Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) (BRASIL, 2007).

Com o objetivo de ampliar as possibilidades e auxiliar na execução das atividades previstas na educação, esses programas provê recursos para as escolas de educação básica pública das redes municipal, estadual e federal.

Apesar desses investimentos do governo federal na educação brasileira, ainda há um déficit nesse investimento como ressalta Fernandes (2009):

Sobre os recursos destinados à educação básica e a necessidade de ampliação do investimento para uma maior equidade, reflete-se que a educação precisa de mais recursos do que está recebendo, ou então, uma distribuição mais

adequada, de acordo com necessidades regionais, para que a qualidade educacional possa ser garantida. (FERNANDES, 2009 , p. 7)

Conforme destaca Moreira (2012), o financiamento pode ser questionado em vários pontos. A começar pelos recursos do FUNDEB que são insuficientes, além da racionalização com vista quantitativa dos gastos públicos, com foco no critério contábil, enfatizado em um discurso de os recursos são suficientes e depende apenas de uma boa gestão, no entanto, os recursos são insuficientes, nas palavras do autor supracitado, “em um governo que prioriza o capital nacional, estrangeiro e a classe alta, relegando o mínimo aos programas sociais” (p. 8)

No entanto, os aspectos favoráveis ocasionados pela criação desses fundos não devem ser ignorados, como analisa Marques (2007), que as políticas de financiamento da educação possibilitaram a construção de práticas e modelos que tem como pressuposto a descentralização democrática, autonomia financeira e participação de todos no planejamento, na execução e no acompanhamento da gestão financeira.

O FUNDEB e os conselhos escolares dos municípios têm auxiliado na democratização e descentralização da gestão, isso significa que a tomada de decisão não é privilégio apenas dos gestores, mas sim em conjunto e parceria com outros segmentos. Para garantir um ensino público de qualidade, os conselhos escolares são instrumentos efetivos dessa participação.

A valorização do professor é outro fator relevante a ser destacado, a partir da formação continuada dos mesmos.

Para Callegari (2008), o financiamento da educação contribuiu significativamente para a educação e seu processo de democratização ao tornar possível a participação coletiva do processo das escolhas e destinos das verbas. Anteriormente, cabia apenas aos diretores a iniciativa de investir o dinheiro, porém, atualmente é possível por meio dos conselhos a comunidade, os pais e educadores opinarem sobre as melhorias possíveis a serem realizadas na escola.

Na política educacional brasileira a educação básica foi firmada como um de seus pilares a partir da importância do FUNDEB nos recursos educacionais brasileiro. Estudos realizados por Oliveira (2015), concluem que desde a implantação do referido fundo, seus recursos elevaram a qualidade do ensino brasileiro, a considerar os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira (IDEB), especialmente na educação básica ao indicar que para crianças de 6 a 14, não é mais um problema o acesso à escola, pois 98,4% dos indivíduos nessa faixa etária, estão inseridos no sistema educacional do Brasil. Porém, ressalta-se que na escolarização dos adolescentes entre 15 e 17 anos há uma queda no ritmo do crescimento, podendo ser justificado que os investimentos no ensino médio são mais recentes.

Portanto, somente após a implantação do FUNDEB, programas antes exclusivos do ensino fundamental, foram estendidos para o ensino médio, tais como merenda escolar, livros didáticos e transportes. E pesquisas semelhantes a já descrita indicam que os objetivos do fundo vêm sendo alcançados, ainda que existam muitos déficits que precisam ser superados.

## **Conclusão**

Para uma sociedade capitalista, a educação é vista como um investimento para o crescimento econômico e social ao possibilitar que os indivíduos com maior escolaridade tenham salários e produtividade mais elevados e conseqüentemente um fator positivo para a economia do país. Dessa forma, a educação favorece a redução das desigualdades sociais e estimula o governo a financiá-la por meio de fundos, possibilitando a construção de ações que diminuam as desigualdades socioeconômicas e permitam um crescimento considerável em sua economia.

Os recursos do financiamento público se originam na arrecadação do cidadão, em grande parte imposta pelo Estado e viabiliza a formulação de políticas públicas e sua implementação. Ao ser descrita como um dever do Estado e direito de todos, a educação para sua efetivação depende de recursos públicos além de uma política de prioridade estabelecida.

Foi a partir da Constituição de 1988 que a temática do financiamento público passou a estar presente nos debates políticos e econômicos. O ensino fundamental, inicialmente foi a atenção principal do governo brasileiro que criou o FUNDEF e que posteriormente foi substituído pelo FUNDEB.

Com a criação desses fundos, houve uma expansão da democratização das escolas possibilitando a construção de práticas e modelos que tem como pressuposto a descentralização democrática, autonomia financeira e participação de todos no planejamento, na execução e no acompanhamento da gestão financeira. Dessa forma a tomada de decisão não é privilégio apenas dos gestores, mas sim realizam-se em conjunto e parceria com outros segmentos.

Nesta pesquisa pode-se perceber que apesar de haver muitas dificuldades enfrentadas pela educação brasileira e recursos que são ineficientes para conter toda essa demanda, houve uma evolução na educação básica, principalmente considerando o ensino fundamental e nível de escolarização de crianças nos anos iniciais. Com a criação dos fundos, a educação básica ganhou importância nos gastos públicos com a educação. Dessa forma, o financiamento é

considerado um dos principais instrumentos de democratização das escolas ao possibilitar a promoção de uma escola de qualidade e com a participação de todos.

## Referências

ARAÚJO, Gilda Cardoso. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em 01 jul. 2018.

BRASIL. **Conselho Escolar e o Financiamento da Educação no Brasil**. Ministério da Educação. Brasília - DF, jun. 2006.

\_\_\_\_\_. **Constituição, 1988**. Constituição Federal. São Paulo: Lex, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2001.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Conselho escolar e o financiamento da educação no Brasil**, Brasília, DF junho, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CALLEGARI, c. (Org.). **Fundeb: financiamento da educação pública no estado de São Paulo**. São Paulo: Ground: APEOESP, 2008.

COUTINHO, Adelaide Ferreira. (Org.). **Reflexões sobre Políticas Educacionais no Brasil: consensos e dissensos sobre a educação pública**. São Luís: EDUFMA, 2009.

CURY, C.R.J., A gestão democrática na escola e o direito à educação. **RBP AE** – v.23, n.3, p. 483-495, set./dez. 2007

DOURADO, Luiz F. (Org.) **Financiamento da educação**. Campinas, SP: Autores Associados; Goiânia, GO: Editora da UFG, 1999.

FERNANDES, F. C. Fundeb como política pública de financiamento da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.3,n.4, p.23-38, jan/jun.2009.

FERREIRA, Naura C. & AGUIAR, Márcia Angela. Gestão da educação. **Impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. **Conferência de Abertura da 33ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)**. Caxambu-MG, 17 de outubro de 2010.

MARQUES, L. R. Financiamento e Gestão Democrática da Educação. In: BOTLER, A. H. **Organização, Financiamento e Gestão Escolar: Subsídios Para Formação do Professor**. Ed. Universitária UFPE. 2007

MOREIRA, J. A. S. Políticas de financiamento e gestão da educação básica (1990- 2010): os casos Brasil e Portugal. 2012. 357f. **Tese** (Doutorado em Educação)- Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012.

OLIVEIRA, Camila Torres. **Financiamento público da educação básica no Brasil**. Departamento de Economia, Universidade de Brasília, 2015.

PEREIRA, L. C. B.; SPINK, P. (Orgs.). **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

PINTO, J. M. de R.; ADRIÃO, T. Noções gerais sobre financiamento da educação no Brasil. **EccoS - Revista Científica**, São Paulo, vol. 8, n. 1, p. 23-46, jan./jun. 2006.

SOARES, Márcia Miranda. **Federação, democracia e instituições políticas**. Lua Nova, São Paulo, n. 44, 1998.

SOUZA, Nali de Jesus de; OLIVEIRA, Júlio César de. **Relações entre geração de conhecimento e desenvolvimento econômico**. Análise, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 211- 223, jul/dez 2006.

VERZA, S. B. **As políticas públicas de educação no município**. Ijuí: Unijai, 2000.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)> Acesso em: 09 jul. 2018.

WITTMAN, Lauro Carlos. *et al.* **Conselho Escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade**. Brasil. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Básica – Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília: MEC, SEB, 2004.